



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 12/2023.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária, por meio de Processo Seletivo Simplificado - PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Instrutor de Aprendizagem e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 7 de Fevereiro de 2023

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Conforme mensagem nº 10/2023 encaminhada à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, 12/2023 que Autoriza a contratação temporária, por meio de Processo Seletivo Simplificado - PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Instrutor de Aprendizagem e dá outras providências.

A proposta tem como objetivo a contratação temporária pela Administração Pública está amparada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014,

O Município desenvolve, através das Secretarias de Esporte e Lazer e de Educação e Cultura, inúmeros projetos esportivos.

Os referidos projetos têm como finalidade ampliar o conhecimento dos educandos e da população em geral, oportunizando a transformação social para crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de atividades transversais, utilizando -se da arte, da cultura, do esporte e do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, como ferramentas inclusivas.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura atende 1.269 (um mil, duzentos e sessenta e nove) alunos em tempo integral e 612 (seiscentas e doze) pessoas em departamentos pertencentes à referida pasta. São ofertadas oficinas de robótica, dança, recreação, prática circense, práticas de laboratório, matemática lúdica, letramento, literatura, contação de histórias e xadrez.

Diante do aumento da procura da comunidade pelos referidos cursos, o Município pretende ampliar o número de vagas em 50% (cinquenta por cento) para o ano de 2023.

Como os projetos são ofertados anualmente e são alterados conforme a necessidade da população e a disponibilidade das secretarias municipais, torna -se inviável a contratação dos instrutores em caráter permanente, ou seja, através de concurso público. Sendo assim, faz -se necessária a contratação em caráter temporário dos profissionais que irão ministrar as referidas atividades, conforme autorizado pelo art. 2º, VIII, da Lei Complementar Municipal nº 60/2014.





seguem anexos ao presente Projeto de Lei o Impacto Financeiro e a Declaração da Disponibilidade Financeira e Orçamentária, bem como o detalhamento da despesa.

Conforme requerimento 255/2023 foi solicitado uma reunião com os nobres vereadores e as secretarias de Educação e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, as quais explanaram sobre o PL12/2023.

Em resposta ao requerimento 514/2023, o qual solicita informações conforme dúvidas essas levantadas na reunião da CJR, para melhor embasamento do PL 12/2023, as oficinas na rede de Educação, quais já existe e quais são as novas?

Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Esporte, esclarecemos: Teremos projetos em três grandes áreas:

Pedagógica (6) Cultural (12) Esportiva (15)
Segue tabela em anexo.

Pontuamos que estas áreas de atendimento, cultura e tempo integral, sempre tiveram atendimentos com estagiários ou parceiros, os quais pelo vínculo, não conseguiam manter o trabalho por não possuir conhecimento adequado para as oficinas ofertadas ou interrompiam o contrato por oportunidades fora da rede municipal. Desta forma, desde junho do ano passado foi possível à educação e cultura incorporar projetos anuais, que tenham começo, meio e fim, atingindo objetivos educacionais e culturais. No entanto, com o impasse frente a legislação anterior, Lei nº 4.387/2014, foi impossível dar sequência nos projetos previstos para 2022, o que ocasionou o pedido atual de criação de nova legislação.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei nº 12/2023 opto por **exarar parecer FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto.

Pato Branco, 12 de abril 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, **exaram parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº12 /2023.

Sala das Comissões, 12 de abril 2023.

Voto Contrário



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br

